

Regulamento de Funcionamento

Comité Aeroespacial Nacional de Ensaços Não Destrutivos

Artigo 1.º **Denominação**

1. O Comité Aeroespacial Nacional de Ensaços Não Destrutivos, abreviadamente designado por CANEND, rege-se pelos seguintes artigos.

Artigo 2.º **Definição e Natureza**

1. O CANEND é uma comissão técnica das indústrias aeroespaciais portuguesas com competências nos Ensaços Não Destrutivos (END) e está integrado na RELACRE - Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal, doravante designada por RELACRE.
2. O CANEND desempenha as funções de “*National Aerospace Non-destructive Testing Board*”, adiante designado por NANDTB, português, nos termos da EN4179 e Regulamento EU N.º 1321/2014 de 26 de novembro 2014 anexo II – 145.A.30.
3. As resoluções do CANEND não possuem cariz legislador, constituindo orientações, recomendações, reconhecimentos e análises técnicas na sua essência.

Artigo 3.º **Objetivo**

1. Constituem objeto do CANEND:
 - a. Servir de apoio às indústrias e entidades reguladoras do setor aeroespacial nacional e aos organismos de certificação aeronáutica nacionais, no que concerne à implementação e supervisão da EN 4179 para a qualificação e aprovação de pessoal de Ensaços Não Destrutivos;
 - b. Satisfazer os requisitos da EN4179 e regulamentos EU n.º 1321/2014 de 26 de novembro 2014 anexo II – 145.A.30 e n.º 431/2016 de 06 maio 2016 Anexo I – 145.A.30, relativos à existência do NANDTB Português;
 - c. Definir procedimentos para implementação e reconhecimento de centros de formação e examinação de pessoal que realiza END;
 - d. Reconhecer e divulgar centros de formação e examinação de pessoal que realiza END de acordo com o definido no ponto anterior (1.c);
 - e. Definir procedimentos para o reconhecimento do processo de nomeação de Níveis 3 Responsáveis e da renovação da qualificação, por créditos, de Níveis 3;
 - f. Reconhecimento do processo de nomeação de Níveis 3 responsáveis e da renovação da qualificação, por créditos, de Níveis 3;

- g. Cooperar com outros NANDTB com o objetivo de obter o mútuo reconhecimento dos sistemas adotados;
- h. Constituir o ponto de contacto e entidade dinamizadora de sinergias entre as diferentes entidades do setor tais como, indústrias, universidades, centros de formação e I&D e FSEND (*Fórum Setorial de Ensaços Não Destrutivos*);
- i. Participar na análise e aprovação de revisões à norma EN4179 e regulamentação no setor aeronáutico/aeroespacial;
- j. Analisar requisitos e critérios para métodos não previstos na norma EN4179;
- k. Participar no ANDTBF (*European Forum for National Aerospace Non-Destructive Testing Board*).

Artigo 4.º **Composição**

1. O CANEND é composto por:

- a. Membros Fundadores - Aerohélice, Força Aérea Portuguesa, OGMA – Indústria Aeronáutica de Portugal S.A, SATA e TAP AIR PORTUGAL. Devem ser associados da RELACRE e têm direito a um voto.
- b. Membros Efetivos – Entidades que exerçam ou venham a exercer atividades de END no setor aeronáutico/aeroespacial em território Nacional e admitidos após a constituição do CANEND. Devem ser associados da RELACRE e têm direito a um voto.
- c. Membro Observador – Entidades com interesse na área dos END e que não desenvolvam atividades no setor aeronáutico/aeroespacial. Podem participar em reuniões do CANEND, mas não possuem direito a voto. Devem ser associados da RELACRE.
- d. Membro Honorário - Pelos seus méritos e colaboração prestada, são convidados a participar em reuniões do CANEND, mas não possuem direito a voto.

2. As Autoridades Aeronáuticas Nacionais, nomeadamente a ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil) e AAN (Autoridade Aeronáutica Nacional) serão informadas e convidadas a participar em reuniões, mas não possuem direito a voto.

3. O Secretariado do CANEND é assegurado pela RELACRE que presta apoio logístico e administrativo.

Artigo 5.º **Admissão de membros**

- 1. A candidatura deve ser submetida, preferencialmente por escrito, através de um representante da respetiva organização candidata a membro (com o cargo de Nível 3 de END ou cargo de Direção) ao Presidente do CANEND.

2. Na candidatura deve estar exposto a identificação da organização, o tipo de atividade em END e o motivo da candidatura.
3. A candidatura a membro será submetida à votação em reunião do CANEND.
4. Após a aceitação provisória como membro, deverá assinar o compromisso de Código de Ética e proceder à inscrição como associado da RELACRE, no caso de ainda não ser associado. Após cumprimentos destes requisitos passa à condição de membro com plenos direitos.

Artigo 6.º

Cessação do Estatuto de Membro

1. O estatuto de membro do CANEND cessa quando:
 - a. Solicita, por escrito ao CANEND, a cessação do estatuto de membro;
 - b. Por incumprimento das regras como associado da RELACRE;
 - c. Por deliberação do CANEND devidamente justificada.

Artigo 7.º

Organização e estrutura

1. Os Membros Fundadores e Efetivos deverão nomear um representante e um substituto com competências técnicas no âmbito dos END, de preferência um Nível 3.
2. O CANEND, além dos membros descritos no artigo 4º, tem um Presidente e um Vice-Presidente.
3. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser Níveis 3 em exercício e serão eleitos por votação (Art. 9º).
4. O mandato, a que se refere o número anterior, terá uma duração de 3 anos podendo ser renovado por votação.

Artigo 8.º

Reuniões do CANEND

1. As reuniões do CANEND são marcadas e coordenadas pelo Presidente. A convocação para as reuniões deve ser feita com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, sendo preferencialmente agendadas na reunião anterior.
2. Qualquer membro, com exceção dos Membros Honorários, poderá solicitar uma reunião ao Presidente especificando as razões para a mesma.
3. No caso previsto no número anterior, o Presidente reserva o direito de convocação ou não da mesma.
4. No caso de, pelo menos, dois terços dos Membros Fundadores e Efetivos solicitarem uma reunião ao Presidente, este é obrigado a convocar a mesma em tempo útil, não excedendo os 30 dias.

5. A utilização das tecnologias de informação disponíveis, tais como, videoconferência, é aceite para participação em reuniões.
6. O CANEND reúne sempre que se justifique e no mínimo duas vezes por ano.

Artigo 9.º

Votação

1. As deliberações ordinárias do CANEND são consideradas válidas quando votadas por metade dos membros com direito a voto.
2. As resoluções ordinárias com maioria simples são aprovadas.
3. Em caso de empate deve ser iniciada uma nova discussão de forma a garantir a obtenção de uma maioria simples.
4. A eleição do Presidente e Vice-Presidente necessita de ser aprovada por três quartos dos membros com direito a voto.
5. A deliberação de alteração de regulamentos necessita de ser aprovada por três quartos dos membros com direito a voto.
6. A deliberação com vista à admissão ou cessação do estatuto de membros necessita de aprovação por três quartos dos membros com direito a voto.
7. Os votos podem ser apresentados de forma não presencial.
8. No caso previsto no número anterior, os votos deverão ser endereçados por escrito ao CANEND.
9. Após a votação, não serão válidas quaisquer alterações de posições.
10. A votação não é secreta, exceto se tal for requerido por um membro e aprovado por maioria simples.

Artigo 10.º

Atas das reuniões

1. As atas das reuniões devem incluir a referência à data, local, presenças, agenda e assuntos abordados.
2. As atas são elaboradas pelo Secretariado e enviadas, para comentário, a todos os membros com direito a voto e às Autoridades Aeronáuticas Nacionais. A ausência de comentários no prazo de 10 dias uteis após o envio, pressupõe a aceitação implícita do conteúdo da ata.
3. Após aprovação serão disponibilizadas aos membros.

Artigo 11.º

Elaboração e aprovação de documentação

1. A aprovação dos documentos requer votação por maioria simples.
2. A aprovação de qualquer documento que implique a ação das Autoridades Aeronáuticas Nacionais requer também uma análise prévia das mesmas.

Artigo 12.º

Divulgação

1. Os documentos aprovados pelo CANEND e de cariz não classificado, serão disponibilizados ao público.
2. A divulgação será efetuada primariamente pela Internet e em língua Portuguesa.
3. Sempre que necessário, será efetuada a tradução para língua Inglesa.

Artigo 13.º

Custos de participação no CANEND

1. Os custos de participação em reuniões do CANEND são suportados pelos próprios membros.

Artigo 14.º

Funções e Responsabilidades

1. Deve o Presidente:
 - a. Estabelecer e/ou manter a ligação com as entidades externas em nome do CANEND;
 - b. Orientar o CANEND de acordo com o presente regulamento e decisões tomadas em reunião;
 - c. Nomear comissões de análise;
 - d. Acompanhar as atividades das comissões de análise;
 - e. Validar as deliberações das comissões de análise;
 - f. Desativar as comissões de análise após as deliberações;
 - g. Representar o CANEND em organizações tais como o ANDTBF e FSEND da RELACRE, entre outras;
 - h. Aprovar documentação emitida pelo CANEND;
 - i. Propor objetivos e metas para o funcionamento do CANEND;
 - j. Responder perante solicitações e reclamações externas.

2. Deve o Vice-Presidente:

- a. Auxiliar a presidência do CANEND em todas as Funções e Responsabilidades atribuídas e substituir o Presidente na sua ausência.

3. Deve o Secretariado:

- a. Organizar e manter em sua posse toda a documentação do CANEND;
- b. Elaborar atas;
- c. Encaminhamento de contactos e pedidos para o Presidente do CANEND (candidaturas, reclamações, etc.);
- d. Divulgação de informação pública.

4. Devem os Membros Fundadores e Efetivos:

- a. Participarem nas reuniões do CANEND através de um representante;
- b. Auxiliarem o CANEND na interpretação da EN 4179/NAS 410;
- c. Auxiliarem o CANEND na elaboração de documentação;
- d. Exercerem o voto nas reuniões do CANEND sempre que necessário;
- e. Participarem em comissões de análise do CANEND sempre que necessário;
- f. Disponibilizarem-se para exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente na Organização e Estrutura do CANEND;

5. Podem os Membros Observadores e Honorários:

- a. Participar nas reuniões do CANEND;
- b. Partilharem e discutirem assuntos do âmbito dos END, métodos, técnicas, produtos, equipamentos, I & D, etc.

Artigo 15.º
Comissões

1. Sempre que necessário, são formadas Comissões para análise de assuntos, tais como:

- a. Reconhecimento de centros de formação e de examinação;
- b. Análise de procedimentos técnicos de ensaio;
- c. Assuntos internos do próprio funcionamento do CANEND;

- d. Reconhecimento do processo de nomeação de níveis 3 responsáveis;
 - e. Reconhecimento da renovação da qualificação, por créditos, de Níveis 3.
2. Deve o Coordenador de Comissões de Análise:
- a. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
 - b. Assegurar o cumprimento das atribuições da comissão;
 - c. Comunicar as decisões e conclusões.

Artigo 16º
Código de Ética

1. Todos os membros devem:
- a. Zelar pela reputação e bom funcionamento do CANEND em todas as circunstâncias e não usar o seu nome indevidamente;
 - b. Participar nas reuniões do CANEND e contribuir com o seu voto sempre que necessário;
 - c. Garantir a imparcialidade e confidencialidade no âmbito da sua participação no CANEND;
 - d. Evitar lesar direta ou indiretamente a reputação, as perspetivas profissionais ou o negócio de outras organizações;
 - e. Comunicar ao CANEND de quaisquer alterações da sua organização que tenham impacto na qualificação e certificação do pessoal END.

06 de novembro de 2024